

## **COTAS ELEITORAIS: a participação das mulheres na política argentina e brasileira**

Caetana Caceres Lopez (\*)

Francisco Alfredo Braun Neto (\*\*)

Ana Claudia Delfini C. de Oliveira (\*\*\*)

DOI 10.14393/CEF-v29n2-2016-13

### **Resumo**

O objetivo deste artigo é analisar o sistema de cotas eleitorais para o aperfeiçoamento da democracia e a participação feminina nas cotas eleitorais no Brasil e na Argentina. As conclusões apontam para avanços políticos em prol da paridade de gênero e uma mudança gradativa nestes países, mas isso ainda não significa o alcance da igualdade de gênero.

**Palavras-chave:** Gênero. Política. Cotas Eleitorais. Argentina. Brasil.

### **ELECTION QUOTAS: the participation of women in Argentine and Brazilian politics**

#### **Abstract**

The aim of this paper is to analyze the system of electoral quotas for the improvement of democracy and women's participation in the electoral quotas in Brazil and Argentina. The conclusions point to political progress towards gender parity and a gradual change in these countries, but that still does not mean the reach of equality of gender.

**Keywords:** Gender. Politics. Election Quotas. Argentina. Brazil.

### **Introdução**

A incorporação das mulheres na esfera política tem sido um tema recorrente nos estudos feministas, em especial nos últimos trinta anos em razão das políticas de cotas

---

(\*) UNIVALI . E-mail: caetana\_2003@hotmail.com

(\*\*) UNIVALI E-mail: chicobraun@univali.br.

(\*\*\*) ) Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2011), professora titular da Universidade do Vale de Itajaí no Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, com área de concentração em Gênero e Políticas Públicas, e nos cursos de Direito e Relações Internacionais. Autora de diversos artigos na área das relações de gênero, organizadora de obras sobre Gênero e Ciências Sociais, membro da Rede Hila- Rede IberoAmericana de Ciências Sociais com Enfoque de Gênero, com sede na Colômbia. Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Itajaí e coordenadora do Observatório de Políticas Públicas. Presta assessoria e consultoria na área de gênero, empoderamento, mulheres e política. E-mail: [anaclaudia.univali@gmail.com](mailto:anaclaudia.univali@gmail.com).

Texto recebido em: 23/09/2016. Texto aprovado em: 20/11/2016.

eleitorais como parte das pautas de redemocratização e reforma política no Brasil. Apesar de algumas conquistas feministas em outras esferas, como mercado de trabalho, educação, avanços legais e garantia de políticas públicas que assegurem a igualdade de gênero, a sub-representação de mulheres nos mais diversos escalões do poder político, aponta para uma cultura sexista, masculina e marcadamente anti-democrática.

A luta das mulheres pela representação e participação política é muito antiga, pelo menos desde a Revolução Francesa (1789), com Olympe de Gouges e sua Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, na Inglaterra em 1792 Mary Wollstonecraft e sua Reivindicação dos Direitos da Mulher, assim como a primeira onda do movimento feminista<sup>1</sup>, é possível observar a crítica da primazia masculina e a defesa do direito à igualdade política através do voto. Além da luta por um modelo educacional igualitário, o debate sobre o sufrágio feminino também cresceu significativamente no final do século XVIII, mas principalmente, durante o século XIX.

John Stuart Mill, um dos principais pensadores da economia política clássica na Inglaterra, foi um importante defensor dos direitos das mulheres e da liberdade individual para o desenvolvimento das sociedades pela participação da mulher no espaço público. Esta lógica parte da premissa de que ao impedir as mulheres de optar por suas carreiras, diminuiria a competição ao reduzir a margem de escolha individual. Assim, ao defender o sufrágio feminino, Mill analisa as mulheres como indivíduos com interesses e necessidades, possuindo o direito de construir sua própria identidade sem se submeter a concepções morais previamente estabelecidas. (SILVA, 2013)

O sufrágio feminino foi reconhecido por primeira vez em 1869, no território de Wyoming, nos Estados Unidos. Porém, de acordo com a lista da União Inter Parlamentária (IPU por seu nome em inglês), o primeiro país a reconhecer o voto das mulheres no âmbito nacional foi a Nova Zelândia em 1893, graças à luta encabeçada por Kate Sheppard<sup>2</sup>. Na sequência, em 1902 foi a Austrália, em 1906 a Finlândia, em 1913 a Noruega, em 1915 a Dinamarca e a Islândia, e em vários países europeus, até 1920 nos EUA. Logo chegou a vez da América Latina, o primeiro país foi o Equador

---

<sup>1</sup> A primeira onda do movimento feminista data do final do séc. XIX e foi marcada pela reivindicação dos direitos civis e políticos das mulheres. O movimento de segunda onda é tributário das “lutas do feminismo e do movimento de mulheres” nas décadas de 1960 e 1970. Sua característica principal foi ampliar a “questão das mulheres” para os domínios do privado, como “as lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado – entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres.” (PEDRO, 2005, p. 03) A terceira onda, do presente século, caracteriza-se pela desconstrução histórico-social da sexualidade e identidade de gênero na vertente pós-estruturalista. (SENKEVICS, 2012, p.2).

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2012/02/80-anos-do-direito-de-voto-feminino-no-brasil](http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/02/80-anos-do-direito-de-voto-feminino-no-brasil). Acesso em: 25 out. 2015.

em 1929, porém com algumas restrições. Em seguida alguns outros da região, em 1932 foi o Brasil, e em 1947 a Argentina.

O último país da América Latina a reconhecer o voto feminino foi o Paraguai em 1961. Por fim, no cenário internacional foi o Kuwait em 2005<sup>3</sup>. Apesar das mulheres se mobilizarem por maior participação na política desde o fim do século XVIII, os últimos 40 anos foram importantíssimos para os avanços nesse debate acerca da relevância do equilíbrio entre os sexos na política, para a concretização do processo de organização de sociedades cada vez mais representativas e igualitárias no tratamento com as pessoas.

Assim, neste artigo discutimos a contribuição do sistema de cotas eleitorais para o aumento da participação feminina na política argentina e brasileira.

A escolha comparativa com a Argentina dá-se em virtude de seu protagonismo histórico em relação à participação feminina na política de cotas eleitorais na legislação nacional, além de ter sido o primeiro país a ter uma mulher no cargo de Presidência da República na América Latina, ocorrido em 1974. A comparação com o Brasil dá-se justamente pela contrastante diferença no sistema de cotas eleitorais, que será explicado mais adiante, além da baixa participação das mulheres na política, especialmente no cargo da Presidência, apenas ocupado por uma mulher no ano de 2011.

A metodologia pautou-se em dois tipos de levantamento: o bibliográfico, a respeito da literatura feminista acerca da mulher no cenário internacional, e o documental a partir de dados estatísticos mais recentes sobre a participação feminina na política dos países em análise, análise de dados presentes em informes, artigos e relatórios de organizações internacionais, centros de estudo internacional e observatórios de política internacional a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), a Comissão Econômica Para América Latina e Caribe (CEPAL), o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA), e a União Inter Parlamentária (IPU). Também abordamos o contexto de implantação das cotas eleitorais nos dois países a fim de identificar algumas características do sistema eleitoral que são favoráveis e/ou desfavoráveis para que as cotas eleitorais cumpram com seu objetivo na política argentina e brasileira.

## **Enfoques de gênero no debate político**

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/suffrage.htm>. Acesso em: 01 nov. 2015.

Os enfoques de gênero operam na problematização da diferença sexual construídas nas relações sociais entre os sexos, o que permite pensar o gênero como categoria analítica no sentido de ser um novo esquema de leitura dos fenômenos sociais e das concepções de gênero internalizadas socialmente. Ao enfatizar o aspecto relacional, o gênero permite a compreensão histórica das definições normativas da feminilidade e masculinidade, principalmente quando problematiza o reconhecimento das mulheres como sujeitos históricos legítimos que requer, nas palavras de Joan Scott (1991, p.15):

inscrever as mulheres na história implica necessariamente a redefinição e o alargamento das noções tradicionais.(...) Como podemos explicar no seio dessa teoria a associação persistente da masculinidade com o poder e o fato de que os valores mais altos estão investidos na virilidade do que na feminilidade? Como podemos explicar o fato de que as crianças aprendem essas associações e avaliações mesmo quando elas vivem fora de lares nucleares ou dentro de lares onde o marido e a mulher dividem as tarefas parentais? Eu acho que não podemos fazer isso sem dar certa atenção aos sistemas de significados, isto é, às maneiras como as sociedades representam o gênero, o utilizam para articular regras de relações sociais ou para construir o sentido da experiência. Sem o sentido, não tem experiência; e sem processo de significação, não tem sentido.

Ora, é precisamente no campo das relações políticas que se evidencia a necessidade desta redefinição e alargamento de paradigmas tradicionais, como por exemplo, a ideia de que mulheres não se interessam por política ou não têm capacidade intelectual para um debate. No Brasil, a cultura política foi estruturada a partir das noções de ordem pública como eminentemente masculina e assentada na figura “universal” do masculino como forte, poderoso, autônomo e racional, ao passo que relega o feminino à ordem privada e afetiva, associada à família e a uma “natureza” feminina fraca, ingênua, desequilibrada. Este sistema de significados é a base da construção de um modelo masculino de democracia e de um imaginário político de dominação patriarcal que impõe a separação e exclusão das mulheres da vida política institucional, como é o caso do debate em torno da subinclusão das mulheres nos espaços tradicionais de política.

Este debate requer uma análise das relações de gênero no seio da cultura política uma vez que a própria política é uma arena na qual se manifestam as relações de gênero e seus efeitos de poder. Apesar de algumas pesquisas apontarem um aumento expressivo na proporção de candidatas a vereadora nas eleições de 2012, com 31.9% de candidaturas, 9% a mais se comparadas com 2004 e 2008 (22%), com uma margem de

13% de vereadoras eleitas<sup>4</sup>, as mulheres ainda são minorias nas instituições de representação política, mesmo sendo mais da metade da população, o que prejudica a qualidade da democracia nos países de (re)democratização recente.

O Brasil é o terceiro país da América Latina com o pior índice de representatividade na política em cargos federais (apesar de ser uma mulher a chefe de Estado): apenas 8,8% das mulheres (TSE, 2010), enquanto na América Latina (em geral) essa índice é de 22% (RODRIGUES SANCHEZ apud AMARAL, F. P.2015,p.214 ).

Deste modo, entendemos ser necessário e urgente a superação deste sistema de significados em nome de um aperfeiçoamento da democracia que permita a construção de novas bases de relacionamento das mulheres com a política institucional, isto é, uma democracia feminista que aprofunde a relação das mulheres com o Estado. O marco teórico das discussões de gênero torna-se relevante ao defender o estabelecimento das mulheres como sujeito político e as reivindicações de uma agenda de gênero<sup>5</sup> para o aperfeiçoamento, e quiçá, a construção de um modelo feminino de democracia.

Para algumas autoras, este aperfeiçoamento da democracia passa pela construção da “femocracia”, cujo principal objetivo é garantir a efetiva igualdade de gênero nos espaços governamentais e no diálogo com a sociedade civil. No texto *Feminismo de Estado e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil*, Patricia Rangel (2013) fala em *Feminismo de Estado* para definir a atuação de militantes feministas em agências incorporadas ao Estado como forma de dar continuidade à agenda feminista. Um exemplo de *Feminismo de Estado* é a rede europeia *Research Network on Gender Politics and the State (RNGS)* responsável por análises de impacto “da atuação do movimento feminista e das agências de políticas para as mulheres sobre as políticas públicas” (...) cujos resultados mostram que “os movimentos feministas agiram em aliança com as agências de políticas para as mulheres que apoiam suas demandas e conseguiram obter sucesso em expandir sua representação política”.<sup>6</sup> Neste

---

<sup>4</sup>Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1> Acesso em: 02 mar. 2016.

<sup>5</sup> Entende-se aqui por agenda de gênero a agenda-síntese dos temas priorizados por diversos atores (e atrizes), tendo como eixo as relações de gênero, não se confundindo com a agenda de nenhum grupo particular. Reúne, assim, temas e propostas levantados por mulheres participantes de movimentos populares e temas e propostas formulados pelo feminismo, em suas diferentes vertentes. (FARAH, 2004, p. 53).

<sup>6</sup>Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386616241\\_ARQUIVO\\_PatriciaRangel.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386616241_ARQUIVO_PatriciaRangel.pdf) Acesso: 02 mar. 2016.

entendimento, o Feminismo de Estado seria um caminho institucional para resolver o problema da subinclusão das mulheres, à medida que, nas palavras de Amaral(2015,p.209):

busca una mayor inclusión no necesariamente de las mujeres como actrices políticas sino que el cumplimiento de la agenda feminista, o parte de ella, a través de las representantes feministas en los meandros del poder, o sea, en posiciones de influencia subyacentes a los cargos efectivamente políticos.

Na obra “Women’s Movements and State Feminism: Integrating Diversity into Public Policy”, Rankin y Vickers (2001) entendem o Feminismo de Estado como:

Una innovación importante en cómo las mujeres activistas pueden tener acceso a la toma de decisiones del gobierno fue el desarrollo de lo que se denomina "feminismo de Estado". El concepto se refiere a las "actividades de las estructuras de gobierno que se cobran formalmente con la promoción de la condición y de los derechos de las mujeres" (Stetson y Mazur 1995: 1-2). **La evolución del feminismo estatal es importante para determinar si (...) el status de las mujeres que existe dentro de las estructuras del Estado ofrece oportunidades para que las mujeres logren el cambio o si existe principalmente para permitir que los gobiernos digan que están consultando a las mujeres y tomando en cuenta sus necesidades (grifo nosso).**

Nesta concepção, há o entendimento do exercício da femocracia ao aparato burocrático do Estado, ou seja, as *femocratas* são representadas como as mulheres políticas e ativistas no campo da política cujo acesso direto à tomada de decisões governamentais permite o planejamento e a deliberação de políticas públicas de acordo com a agenda feminista. Entretanto, os autores apontam três riscos iminentes nesta tentativa de incluir as mulheres no aparato governamental: - alçar ao poder mulheres que não sigam a agenda feminista e tenham pautas conservadoras; - patrulhamento ideológico feito pelo Estado para permitir que os governos consultem as mulheres sem, de fato, implementar políticas públicas de gênero; - defender a ideia maternalista das mulheres na política com o intuito de “abrandar” o caráter agressivo da atividade política, além de estas serem mais “preparadas” e “preocupadas” com as áreas sociais.

Apesar destes riscos, Amaral entende a femocracia como um novo modelo de Feminismo de Estado utilizado com sucesso em alguns países (ex. Austrália, Canadá, Nova Zelândia, Suécia), uma “herramienta importante porque las mujeres son marginadas de la Historia en las instituciones dominadas por hombres (...) resta a las mujeres buscaren otras opciones alternativas de llegada al poder y a la representación política de hecho, como la creación de los partidos feministas.”(AMARAL, 2015,

p.211) Clarissa Paradis (2013) entende o feminismo de Estado como a quarta onda do feminismo na América Latina, cujas origens são encontradas nos estudos feministas sobre o estado de Bem-Estar Social na década de 1980, e sua principal característica foi a organização das demandas dos movimentos de mulheres no interior dos espaços governamentais, garantindo, assim, maior representatividade democrática.

Tanto os enfoques de gênero quanto a proposta da femocracia contribuem para o aperfeiçoamento da democracia, não apenas pela sua crítica ao patriarcalismo estatal, mas sobretudo por se constituir em um exercício de compreensão do Estado como um aparato institucional organizado a partir de lutas políticas específicas das mulheres.

Aperfeiçoar a democracia implica em reconhecer que não existe a possibilidade do Estado se manter neutro em relação ao gênero, as organizações estatais são espaços de poder e de relações generificadas que podem produzir avanços ou retrocessos na busca pela igualdade de gênero. Assim, a democracia feminista, ou o feminismo de Estado, deve implementar ações transversais em prol da igualdade de gênero, afinal, não basta incorporar mulheres em programas ou ministérios, é necessário assegurar o acesso das mulheres em todo o processo de formulação das políticas de gênero em todos os seus ciclos (definição de agenda, formulação, implementação e avaliação). Ruiz (2006, p. 167, 168), prefere o termo “democracia de gênero” por explicitar melhor a inclusão de homens e mulheres nas lutas pela igualdade de gênero:

Las defensoras de la democracia de género consideran que hablar de género, y por lo tanto, de relaciones, ha cuestionado hasta cierto punto el trabajar exclusivamente con y para la población femenina en las políticas de equidad de género en su conjunto. Aún siendo consciente de la necesidad de políticas dirigidas exclusivamente a mujeres para colaborar en el empoderamiento y la superación de la discriminación en los ámbitos en los que se resiste a desaparecer, se considera necesario integrar al conjunto social en el escenario operativo, donde cada situación específica dictará la combinación oportuna de instrumentos. A medida que se van implementando políticas de igualdad de oportunidades se es más consciente de la necesidad de que el cambio a realizar no se refiera sólo a superar un déficit de oportunidades para las mujeres, sino a cambios de género en mujeres y en hombres. (...) Las defensoras de la democracia de género enfatizan la necesidad de convocar en esta estrategia no sólo a las mujeres, sino al conjunto de la sociedad, hombres y mujeres, para continuar avanzando hacia la equidad de género. (...) Así, tampoco excluye la existencia y necesidad de espacios propios de mujeres (o de hombres), pero “hace de las relaciones entre los géneros su foco principal de actuación y avance hacia la equidad de género”. Se trata de que los hombres “se integren en la corresponsabilidad del trabajo a favor de la equidad de género, en una plataforma común de mujeres y hombres”, estableciendo alianzas con los hombres sensibilizados en mayor o menor grado por la experiencia y/o el cambio cultural que existe y sobre materia de género. (Meentzer y Gomáriz, 2002:12-13). Esta concepción de la democracia demanda que los sistemas políticos democráticos se consideren desde una perspectiva de género, y que se tomen en cuenta los efectos de las distintas formas de democracia sobre las relaciones de género.

Um dos cuidados no debate sobre a ascensão da mulher na política está em não se afirmar que as mulheres em posições de poder e decisão conduzem melhor a política do que os homens, que são mais sensíveis às questões sociais, nem tampouco acreditar que a inclusão das mulheres seja a solução para as desigualdades de gênero na política.

Se a atividade política é, por excelência, a matriz das discussões sobre a igualdade entre os indivíduos, logo, deve ser uma atividade compartilhada entre os grupos sociais, notadamente aqueles historicamente excluídos de tal atividade. É inegavelmente enriquecedor ao processo de participação da população na política, o reconhecimento da diversidade e das violações de direitos sofridos constantemente pelas mulheres, para que estas possam protagonizar as iniciativas políticas em prol da igualdade. Isto é exatamente o que a teoria feminista tenta trazer à tona quando questiona as desigualdades de gênero existentes.

As autoras Peterson e Runyan (1993), assim como já haviam feito as teóricas do patriarcado e da vertente marxista do feminismo, identificam que muitas vezes as funções exercidas pelos homens são visíveis e pagas, enquanto as que são desempenhadas pelas mulheres são invisíveis e não remuneradas, o que contribuiu para uma hierarquia de gêneros que ainda se manifesta na sociedade e no sistema de poder que privilegia os homens em detrimento das mulheres. As relações de gênero são fundamentais para se compreender os processos de socialização que levam os homens para a vida pública e as mulheres para o interior dos lares, criando barreiras culturais para o interesse delas na vida política.

Diante deste cenário, cumpre observar a participação das mulheres na política argentina e brasileira no contexto das políticas de cotas eleitorais como um dos caminhos possíveis para o fortalecimento da femocracia.

### **O sistema de cotas e suas características na Argentina e no Brasil**

De acordo com o documento Panorama Social da América Latina (2009) da CEPAL - Comissão Econômica Para a América Latina e o Caribe – há uma persistente e tradicional divisão sexual do trabalho na esfera familiar nos países latino-americanos, as

tarefas domésticas e os cuidados com as crianças, os idosos e os doentes ou incapacitados ainda são considerados responsabilidades do universo feminino<sup>7</sup>.

Esse mesmo estudo demonstra que a existência de uma dupla jornada de trabalho feminino<sup>8</sup>, pode afetar significativamente a participação das mulheres na política, tendo em vista que sua atenção permanece focada nas responsabilidades da esfera privada, o que dificulta que se façam significativamente presentes como colaboradoras na formação das políticas públicas da região ou país em que residem. Ou seja, ainda persiste como modelo societário a divisão binária e sexista que responsabiliza os homens do público e as mulheres do privado. Para Potthast (2008) a discriminação da mulher na vida pública vem sendo eliminada gradativamente, mas as estruturas patriarcais existentes na política e na própria sociedade ainda impedem a igualdade de direitos civis na prática.

Felizmente, o cenário latino-americano tem apresentado, ainda que timidamente, um crescimento na participação das mulheres na política, o que não necessariamente indica que todas as mulheres em todos os países da região possuem a mesma possibilidade de acesso ao poder e de influência nas decisões políticas e públicas do que os homens. Como aponta Htun (2001), a Plataforma de Ação de Beijing (1995) foi fundamental para alavancar a implementação do sistema de cotas nos países latino-americanos e de ações afirmativas para a criação de políticas públicas para as mulheres ao incentivar a participação feminina na vida política.

De acordo com dados de 2013, dos 21 países que compõem a região latino-americana, havia 4 mulheres presidentes em exercício: Michelle Bachelet (Chile), Cristina Kirchner (Argentina), Laura Chinchilla (Costa Rica) e Dilma Rousseff (Brasil). Desde 1974, quando Isabelita Perón tornou-se a primeira mulher a ocupar a presidência de um país latino-americano, a Argentina, foram 7 mulheres presidentes eleitas e 3 mulheres presidentes interinas na região. Segundo Amaral (2015,p.219):

En Brasil, se aprobó la ley de cuotas de paridad en 1995 a "posiciones en el legislativo y municipal que preveían el mínimo de 30% y el máximo de 70% de candidaturas de cada sexo" (Sánchez, 2014, p.08). La ley fue ampliada en 1997 para los cargos legislativos federales, y en 2009 se hizo obligatorio;

---

<sup>7</sup> CEPAL. *Panorama Social da América Latina 2009*: documento informativo, 2009. Disponível em: <http://www.eclac.org/publicaciones/xml/9/37839/PSE2009-Sintesis-Lanzamiento.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2015.

<sup>8</sup> De acordo com Bolognesi (2012, p. 15) o fenômeno da dupla jornada é comumente citado pelos estudiosos, já que algumas mulheres, além de suas obrigações profissionais, possuem obrigações domésticas não exercidas pelo companheiro ou por outro membro da família. Assim, o tempo livre é menor para elas.

sin embargo, en 2010 hubo el incumplimiento de la ley por la mayoría de los partidos políticos (Sanchez, 2014) (...)y que a menudo no se cumple por las partes, lo que lleva a los hombres a cubrir las vacantes restantes que serían preferentemente para las mujeres.

Estes dados indicam uma mudança gradativa em andamento na região, mas ainda falta muito a ser feito para que a igualdade de gênero no campo político seja possível em todos os países. Além disso, a paridade política não pode ser medida apenas pelo cargo de presidência, mesmo sendo a instância de poder superior nos países latino-americanos. Para que seja possível identificar as características que ainda dificultam a ascensão política das mulheres na região, deve-se levar em conta análises que aprofundem as relações de gênero na cultura política de cada país.

Neste artigo, nosso recorte contempla considerações históricas da implementação das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil e seus impactos para o aumento da participação das mulheres no campo da política governamental.

A Argentina foi o primeiro país da América Latina a introduzir o mecanismo de cotas eleitorais em sua legislação nacional, fato que ocorreu em 1991(CARRIO, 2002). A adoção deste mecanismo tem obtido bastante êxito no país, pois foi acompanhado de medidas que possibilitaram a verificação de seu cumprimento e eficácia, como será apresentado adiante. Além disso, o movimento feminista nacional e suas representantes políticas foram muito importantes no acompanhamento e na concretização desta ferramenta institucional. Atualmente a Argentina é o 5º país latino-americano com maior representatividade feminina no parlamento<sup>9</sup>.

Em contrapartida, a realidade do Brasil é bem diferente. A introdução das cotas neste país ocorreu primeiramente a nível municipal em 1996, e em 1997 passou a fazer parte da legislação nacional, porém com algumas diferenças à lei argentina, que serão apresentadas na próxima seção.

Apesar da adoção de cotas eleitorais no Brasil ter ocorrido por intensa mobilização dos movimentos feministas na IV Conferência Internacional sobre a Mulher em Pequim, por indicação da ONU, esta mobilização não teve solução de continuidade em território nacional como ocorreu na Argentina. Este fato inicial, já reflete um contexto diferente entre os dois países, tendo consequências também diferentes nos resultados da eficácia dessa política.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 03 nov. 2015.

Atualmente, o Brasil é o país latino-americano com menor índice de representatividade feminina no parlamento<sup>10</sup>. Em uma enquete sobre opinião pública feita no ano 2000<sup>11</sup>, pelo Instituto Gallup por solicitação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 2022 pessoas, nas 5 principais cidades latino-americanas (Bogotá, Buenos Aires, Cidade do México, Rio de Janeiro, San Salvador e São Paulo), afirmaram que a lei de cotas eleitorais no governo é, de modo geral, benéfica para o país. Ainda nessa enquete, 57% dos entrevistados afirmaram que ter mulheres no poder poderia conduzir a melhores governos, entendendo que mulheres são mais honestas, de acordo com 66% deles, e melhores na hora de tomar decisões, de acordo com 85% deles, comentários que apontam para enfoques de gênero na classificação das mulheres como mais honestas ou moralizadas do que os homens, num tom marcadamente essencialista. Esta enquete, apesar de não atingir a todos os países e indivíduos da região, foi capaz de demonstrar uma importante mudança na cultura patriarcal da mesma, que há 30 anos não seria nem imaginada.

De acordo com Dahlerup (2012), o sistema de cotas tem por objetivo que as mulheres façam parte de uma porcentagem determinada de membros de uma lista de candidatos, de um órgão, de uma comissão, de um parlamento ou de um governo. Este sistema busca garantir que as mulheres constituam, pelo menos, uma minoria decisiva de 30 ou 40% na política.

As cotas podem ser consideradas medidas temporárias, sendo utilizadas até o momento em que as barreiras que impedem o acesso das mulheres à política sejam eliminadas. São 03 os tipos de cotas eleitorais: - Constitucionais, como o próprio nome diz está legitimado na Constituição do país, exemplo: Argentina; - Legislativas, estabelecidas em leis infraconstitucionais, como as leis eleitorais, exemplo: Brasil; - Partidárias, alguns partidos utilizam cotas em seus procedimentos de seleção para cargos internos, exemplo: Partido dos Trabalhadores, no Brasil. (PESCHARD,2012) Nas seguintes subseções, as características dos sistemas de cotas dos 2 países de análise serão exploradas com maiores detalhes, a fim de identificar suas diferenças, qualidades e defeitos.

## **O caso argentino**

---

<sup>10</sup> Disponível no mesmo hiperlink acima e com acesso na mesma data.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.redpartidos.org/files/GallupSu.pdf> . Acesso em: 23 jun. 2015.

O projeto de lei elaborado pela Senadora Margarita Malharro de Torres, então do partido União Cívica Radical (UCR), em conjunto com as poucas deputadas atuantes do Partido Justicialista (PJ), foi aprovado unanimemente pelo Senado em setembro de 1990 e posteriormente, sancionada a Lei 24.012<sup>12</sup> pelo então presidente Carlos Menem em novembro de 1991. A Argentina inovou, internacionalmente, ao sancionar esta lei. Com este pioneirismo, serviu de exemplo aos demais países da região, especialmente na organização de grupos de mulheres e movimentos feministas que pudessem pressionar as autoridades locais, a exemplo do Brasil, Costa Rica, México, Honduras, Peru, Bolívia, Panamá, Equador e Paraguai. (RANGEL, 2012).

A “Ley de Cupo Femenino”, como ficou conhecida, alterou o Art. 60 do Código Eleitoral argentino, estabelecendo que as listas de candidatos apresentadas pelos partidos políticos aos cargos a eleger, deveriam ter, a partir daquele momento, um mínimo de 30% de mulheres candidatas e em proporções com possibilidades de resultar eleitas. Não seria oficializada nenhuma lista que não cumprisse com esse requisito.

Com o objetivo de complementar a lei anterior, em 8 de março de 1993, o mesmo presidente promulgou o Decreto 379/93<sup>13</sup>, no qual além de relembrar que a porcentagem estipulada pela lei deveria ser interpretada como uma quantidade mínima, lançou uma tabela para constar o número mínimo de candidatas que as listas deveriam portar em relação ao número de cargos a renovar no distrito. Assim, quando a porcentagem de 30% determinasse frações menores à unidade, porém centésimos iguais ou maiores a 50 deveria arredondar-se para cima, ou quando os centésimos fossem inferiores ao valor mencionado anteriormente, arredondar-se-ia para baixo.

Esta tabela foi muito importante para a política de cotas, pois regulamentava a normativa. Se havia 2 cargos a renovar, o coeficiente era de 0,6, logo deveria haver 1 mulher e 1 homem na lista, o que gerava uma representação de 50%. Em contrapartida, se havia 4 cargos a renovar, o coeficiente seria de 1,2, logo continuaria havendo apenas 1 mulher, o que reduziria a representação a 25%.

Além da tabela, este decreto estabeleceu a regra para a colocação das mulheres nas listas, sendo indiferente colocar uma mulher ou um homem no 1º lugar da lista, mas nos seguintes lugares deveriam incluir-se 1 mulher para cada 2 homens até que se cumpra a porcentagem mínima estipulada pela lei 24.012. De acordo com Souza (2014),

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.cepal.org/oig/doc/argentinaley24012cupofemenino.pdf> . Acesso em: 02 nov. 2015.

<sup>13</sup> Disponível no mesmo hiperlink anterior e com acesso na mesma data.

o Art. 4º do decreto foi redigido de forma incorreta, este deveria dizer “*ao menos 1 mulher para cada 2 homens*”.

A lei e o decreto, citados anteriormente, foram aplicados pela primeira vez em 1993, nas eleições para a Câmara dos Deputados. O número de legisladoras dessa casa aumentou de 5,9% em 1992, para 14% em 1993 (LUBERTINO, 2003), e em outubro de 2014 era de 36,6%, de acordo com o a União Interparlamentária (IPU). Apesar do uso do Decreto 379/93 nas eleições legislativas de 1993, grande parte dos partidos cumpriram com a exigência de 30% de candidatas, porém as posicionaram nos últimos lugares da lista, de maneira que não tivessem possibilidades reais de serem eleitas. Assim, “muitas candidatas, apesar de estarem submetidas a pressões e ameaças de sanções pelos partidos, acionaram a justiça” (SOUZA, 2014, p.5), o que demonstra a perseverança das mulheres candidatas naquele país, considerando que em muitos casos a justiça não as apoiou.

A ideologia individual de cada candidata também foi deixada de lado para poder concretizar uma luta de grupo, pelo ideal comum de um sistema de representação mais igualitário e conseqüentemente mais justo. Em 1994, a Argentina reformou sua Constituição e as cotas passaram a estar previstas no Art. 37 da Constituição da Nação Argentina. O Art.75, inciso 22, também é de importante conteúdo, pois outorgou hierarquia constitucional a vários tratados internacionais, entre eles a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).

Além desses dados, a reforma estabeleceu que os Senadores passassem a serem eleitos por voto direto, o que introduziu as cotas também nas listas para a Câmara Alta. No ano 2000, o presidente Fernando de la Rúa promulgou o Decreto 1.246/00<sup>14</sup>, que substituiu o Decreto 379/93.

Em sua redação, o Decreto 1.246/00 estipulou novos horizontes para o mecanismo de cotas: estas só seriam consideradas cumpridas quando aplicadas não somente à totalidade dos candidatos da lista, mas também ao número de cargos a renovar do partido; quando o cálculo da cota mínima determine frações menores à unidade, o conceito de quantidade mínima deve ser entendido como unidade superior e passa a ser regido por nova tabela; a cada 3 candidatos da lista, no mínimo um, deve ser mulher, e caso se renovem somente 2 cargos, então 1 deles deve ser mulher; se o partido deve renovar somente 1 vaga, a pessoa que ocupe o 2º lugar da lista deve ser do sexo

---

<sup>14</sup> Disponível em: <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=65634> Acesso em: 02 nov. 2015.

oposto à primeira; se o lugar da lista ocupado por uma mulher ficar vago por motivo de falecimento, renúncia ou incapacitação prévia às eleições, a candidata deve ser substituída pela próxima mulher que lhe siga na lista; qualquer cidadão passa a ter legitimidade para impugnar a lista de candidatos perante a Justiça Eleitoral; a lei também prevê sanção caso a candidata esteja posicionada num lugar posterior ao que lhe corresponde na lista, o juiz eleitoral notificará o partido, que terá 48h para reposicionar a candidata, caso não o faça, o Tribunal a reposicionará por ofício, e se necessário também nomeará as mulheres seguintes na ordem da lista; por fim, ressalta que a lista de suplentes também deve cumprir a cota.

Com todas as previsões deste novo decreto é possível afirmar que as possibilidades de descumprimento da Lei de Cotas diminuíram drasticamente na Argentina. A Lei de Cotas 24.012 e o novo decreto 1.246/00 foram usados nas eleições para os membros do Senado, em 2001. De acordo com Carrio (2002), a porcentagem de mulheres aumentou de 3% em 1999, para 35,2% em 2001 e atualmente, outubro de 2014, é de 38,9%, de acordo com a União Inter Parlamentária (IPU). Como último dado, é importante destacar que a Argentina está na 20ª posição do ranking mundial de presença feminina no Parlamento, sendo o 5º país da América Latina a ter mais mulheres no Parlamento, de acordo com a lista de 153 lugares produzida pela IPU. Todavia, como mostra Rangel (2012,p.175), existe a chance real das mulheres participarem mais quantitativamente da vida política mas isso ainda não significa que possam ascender a altos cargos de liderança e nem tampouco uma associação direta entre o avanço da participação política feminina e a capacidade de advocacy pelas mulheres. Amaral (2015,p.207), ao comentar sobre a pesquisa de Rangel(2012), ressalta:

En su tesis de doctorado, Patricia Rangel (2012) narra un diálogo tenido con una feminista porteña en la cual Rangel elogiaba el hecho de que en Argentina uno 40% de las mujeres ocupaban el poder, mientras en Brasil era solo 9%. O sea, que en Argentina la agenda feminista estaría mucho más contemplada que en Brasil por el hecho de que había más mujeres en el poder. La feminista porteña argumentó que no era bien así. Que era cierto que había más mujeres en el poder, pero que de forma alguna mayor participación política significaría mayores avances feministas. Participación política era diferente que advocacy; que las manifestaciones en la calle eran importantes y bonitas, pero inútiles si no existiera una estrategia de advocacy por detrás, algo que Brasil lo hacía mucho mejor que Argentina, mismo con poca representación femenina.

Apesar destas dificuldades, é inegável reconhecer que o aumento da participação feminina nos cargos políticos deu-se em razão deste sistema de cotas, o que permite uma maior democratização e acesso das mulheres nas tomadas de decisões relativas à vida política. Todavia, como critica Rangel, o sistema de cotas não garante o exercício da femocracia do ponto de vista feminista. Há que se pensar estratégias que mobilizem mulheres feministas.

### **O caso brasileiro**

No Brasil, o 1º projeto de lei sobre cotas eleitorais foi apresentado em 1995, pela Deputada Marta Suplicy, então do Partido dos Trabalhadores (PT) com o objetivo de reservar um valor mínimo de 20% de mulheres nas listas partidárias para as eleições a nível municipal de 1996. O projeto foi aprovado e tornou-se a Lei 9.100/95<sup>15</sup>, porém, essa mesma lei ampliou o número de candidatos que cada partido poderia apresentar para disputar as vagas em aberto, de 100% para 120% (SOUZA, 2014). Em setembro de 1997, aprovou-se a nova Lei Eleitoral 9.504/97, que previa que os partidos e coligações reservassem um mínimo de 25% e um máximo de 75% de candidaturas para um mesmo gênero nas eleições de 1998.

Na eleição seguinte estes valores foram alterados para um mínimo de 30% e um máximo de 70%. Porém, esta lei também ampliou o número de candidatos que cada partido poderia apresentar, de 120% para 150%. De acordo com Rangel (2010), a deputada Marta Suplicy destacou que a reivindicação feminina foi manipulada para possibilitar novamente o aumento do número de candidaturas. Qual é o problema em aumentar o número de candidatos que o partido pode apresentar para as vagas em aberto? Seguindo o exemplo dado por Souza (2014), se em certo distrito elege-se 10 deputados, com 150% de candidaturas permitidas, o partido pode apresentar 15 candidatos. Assim, o partido apresenta uma lista com 4 mulheres e 11 homens ou vice-versa, sendo mais provável a 1ª opção.

Dessa maneira, o partido pode propor um número de homens suficiente para atender à demanda de deputados do distrito em questão, sem precisar investir em candidaturas femininas. Além disso, se as candidaturas permitidas fossem de 100%, haveria 3 mulheres e 7 homens ou vice-versa, mas todos com possibilidade de serem eleitos. Devido a este fato, podemos afirmar que o maior problema da lei se dá no fato

---

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm) Acesso em: 31 out. 2015.

de que tal aumento anula um dos objetivos intrínsecos das cotas de obrigar a diminuição de candidaturas masculinas em detrimento do aumento das candidaturas femininas.

Em 1994 havia 6,2% de parlamentares mulheres na Câmara de Deputados, em 1998, quando ocorreram as primeiras eleições após a vigência da Lei 9.504/97, este número diminuiu para 5,6% e em 2015 será de 9,94%. Já no Senado, onde não se aplica as cotas eleitorais, a presença feminina será de 14,8%. Esses baixos números de representação colocam o Brasil na 131ª posição do ranking mundial de presença feminina no Parlamento, sendo o último país latino-americano da lista, de acordo com a União Inter Parlamentária.

Conforme mostra a Tabela 1, a média mundial de mulheres na Câmara de Deputados é de 22,2% e no Senado é de 20%. Já no continente americano, na Câmara de Deputados é de 25,6% e no Senado é de 26%. Note que o Brasil está bem abaixo de ambas as médias, enquanto a Argentina está bem acima de ambas:

	<b>Single House (Deputados)</b>	<b>Upper House (Senadores)</b>
<b>Média Mundial</b>	22,2%	20%
<b>Média nas Américas</b>	25,6%	26%
<b>Argentina</b>	36,6%	38,9%
<b>Brasil</b>	9,94%	14,8%
Fonte: <a href="http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm">http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm</a> . Acesso em 31 Out. 2014		

Em 2009 entrou em vigor a Lei 12.034/09 que estabeleceu que os partidos e as coligações deveriam preencher, não mais reservar, um mínimo de 30% e um máximo de 70% de candidaturas para cada sexo. Nesta nova lei, há dois artigos que merecem destaque, um deles estabelece que os partidos devem destinar um mínimo de 5% do Fundo Partidário à criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina, e o outro estabelece que os partidos devem destinar um mínimo de 10% da propaganda partidária para promover e difundir a participação política feminina.

Estes são avanços positivos na lei brasileira, mas vale ressaltar que a lei ainda não contempla nenhuma sanção em caso de descumprimento, deixando a decisão sobre a participação feminina na política à boa fé dos partidos e das mulheres dispostas a pleitear seu espaço frente a uma das instituições mais patriarcais da história, os próprios partidos políticos.

É interessante saber que, de acordo com Souza (2014, p.13), “desde a vigência da lei que estabeleceu as cotas no Brasil, em nenhuma das eleições para a Câmara dos Deputados, cumpriu-se o mínimo de 30%” de candidaturas femininas. Mas vale ressaltar que em 2010 a porcentagem de candidatas a deputadas atingiu os 21%, e em 2014 chegou aos 28,9%<sup>16</sup>, o que indica que existe a possibilidade de, nas próximas eleições, as candidatas do sexo feminino consigam atingir a porcentagem da cota estipulada em lei.

Vale ressaltar que a nível municipal, a porcentagem de 30% já conseguiu ser superada. Em 2012, as mulheres representavam 30,74%<sup>17</sup> das candidatas a um cargo nas Câmaras Municipais. Existem muitos elementos que podem ser considerados responsáveis pela falta de participação feminina na política.

De acordo com Shvedova (2012), são alguns deles: o sistema patriarcal que ainda predomina na sociedade, mas principalmente na vida política; a dupla jornada de trabalho que ainda faz parte da rotina de muitas mulheres; a falta de suporte por parte dos partidos políticos no apoio financeiro e midiático das candidaturas femininas; a ausência de capacitação para a liderança e de um sistema educacional que oriente as jovens mulheres para a vida política; a natureza do sistema eleitoral que pode prejudicar ou favorecer a ascensão de mulheres na política; e não podemos ignorar que, muitas vezes, a própria falta de confiança das mulheres pode impedi-las de se filiarem a um partido e se apresentarem como candidatas a uma eleição.

Partindo destes elementos que dificultam o acesso das mulheres à política, o sistema de cotas surge como importante ferramenta para incentivar a participação feminina nesta área. Porém, existem críticas feministas a respeito da ausência de problematizações sobre o caráter patriarcal do Estado no debate das cotas eleitorais inspirados pelos princípios liberais que entendem as estruturas do Estado como dadas e acaba por ignorar a *advocacy* feminista (MIGUEL, 2014, p.95).

A adoção de cotas eleitorais também trouxe à tona as limitações dos regimes democráticos nos quesitos participação e representação política feminina ao pretender fazer a correção das falhas do sistema de representação. Importa dizer que as cotas não criam uma equação simples, como se a participação feminina pudesse por si só, resultar em maior efetividade de direitos ou igualdade de gêneros na política, pois em sua

---

<sup>16</sup> Disponível em: <http://ensaiosdegenero.wordpress.com/2014/10/28/eleicoes-e-genero-como-fica-a-representacao-politica-das-mulheres-apos-2014/>. Acesso em: 03 nov. 2015.

aplicação prática há diversas clivagens, posições e identidades sociais diferentes entre as próprias mulheres que não podem ser ignoradas no debate sob pena de cair numa perspectiva salvacionista.

Assim, falar no binômio participação e representação é considerar que o debate sobre as cotas afeta diretamente os padrões de gênero vigentes na cultura política pois ainda que mais mulheres na política não resolva todas as desigualdades deste campo, ao menos trará novas possibilidades de diálogo, diversidade, visibilidade e empoderamento feminino. É importante lembrar que a democracia está vinculada à capacidade coletiva do povo em governar-se.

Desta forma, as decisões coletivas deixam de ser vontades individuais oriundas da esfera privada e passam a ser fruto de deliberações públicas, que para serem justas, devem incluir todos os grupos relevantes da sociedade. Logo, estes grupos passam a se caracterizar como sujeitos de direito na esfera pública.

Os grupos minoritários lutaram durante muito tempo para ter acesso aos direitos individuais e políticos prometidos pelo liberalismo e pela democracia, mas os elementos do liberalismo em si não eram criticados, o que se criticava era a sua forma de aplicação, que excluía certas categorias sociais, como mulheres, negros e índios. E foi neste contexto de desilusão com o liberalismo político, que as teorias vinculadas ao feminismo buscaram demonstrar que os conceitos de democracia estavam, desde sua origem, contaminados por um viés sexista. Isto comprovaria a necessidade de uma ruptura com as tradições anteriores de pensamento, sendo a criação das cotas eleitorais a mais clara demonstração de que a igualdade formal não é suficiente para que todos os grupos sejam representados equitativamente.

No que se refere à oposição quanto ao uso das cotas eleitorais, um dos argumentos é de que esse mecanismo promoveria uma acomodação das mulheres dentro do sistema político vigente, o que poderia invisibilizar a necessidade de transformações estruturais mais profundas necessárias para atingir a real paridade de gênero na política. Além de que, a promoção da justiça entre grupos pode levar, muitas vezes, a injustiças em relação ao indivíduo, que passa a “ser responsabilizado pessoalmente por uma desigualdade histórica, da qual poderia ter sido beneficiado, mas pela qual não é necessariamente responsável” (MIGUEL, 2000, p.95).

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/na-busca-por-votos-143-dilmas-disputando-eleicoes-6156194>. Acesso em: 30 out. 2015.

É importante dizer também que as mulheres candidatas não necessariamente terão um comprometimento com a questão feminina, pois os indivíduos ocupam ao mesmo tempo diferentes posições na sociedade, como por exemplo: uma mulher, heterossexual, solteira e sem filhos pode ter várias questões a discutir que não condizem com outra mulher, homossexual, casada e com filhos. A fim de exemplificar o que foi discutido nesta seção, segue abaixo a Tabela 2 com alguns pontos apresentados por Dahlerup (2012, p.161-162), a favor e contra o uso de cotas eleitorais:

<b>Tabela 2</b>	
<b>Pontos a favor</b>	<b>Pontos contra</b>
1. As cotas de gênero compensam a existência de barreiras que impedem as mulheres de acedem ao poder político	1. As cotas contradizem o princípio de igualdade de oportunidades, a partir do momento que dá preferência às mulheres.
2. As mulheres têm direito como cidadãs a uma representação equitativa.	2. As mulheres não se interessam pela política, tanto quanto os homens.
3. As mulheres tem tanta capacidade quanto os homens, mas sua preparação é menosprezada no sistema político dominado pelos homens.	3. O uso das cotas implica que o candidato seja eleito por seu gênero e não por sua preparação, o que pode afastar os candidatos melhor preparados.
4. São os partidos políticos que nomeiam os candidatos, no primeiro momento, sendo assim, os votantes não tem a possibilidade de eleger de fato quem desejam.	4. As cotas são antidemocráticas, já que são os votantes os que devem ser capazes de decidir quem será eleito.
5. As cotas podem gerar conflito, mas será temporal.	5. A introdução de cotas gera conflitos significativos no interior dos partidos políticos.
6. As experiências vividas pelas mulheres são necessárias na vida política.	
7. Sua aplicação possibilita um maior número de mulheres em uma comissão ou assembleia, o que minimizaria a pressão e o stress sobre as mulheres.	

### **Considerações finais**

As cotas eleitorais representam um fenômeno em ascensão. Apesar de ainda não possuir uma forma de aplicação única, o objetivo básico de sua existência em todos os países que as utilizam é aumentar a representação política das mulheres nessas sociedades. Ao reconhecer a importância da participação feminina nas instâncias de decisão política, os indivíduos criam uma oportunidade de desenvolvimento mais justo e equitativo para a sociedade na qual vivem.

Cabe salientar, então, que não são somente as mulheres que devem se fazer mais presentes na vida pública, mas os homens também devem ocupar mais funções da vida privada. É muito importante que a luta pela paridade política não seja vista como uma

teimosia feminina mas sim como a garantia de concretização de uma democracia representativa de fato. Sendo assim, todos os indivíduos, independente de sexo ou gênero, devem estar engajados e conscientes do benefício social proveniente da igualdade de acesso ao poder e às instâncias de decisão política.

Na Argentina, as cotas eleitorais puderam ser exitosas por um conjunto de fatores, como: as listas partidárias de natureza fechada; a previsão de obrigatoriedade de posição competitiva da lei vigente; a existência de sanções em caso de descumprimento das cotas; o acompanhamento e exigência da aplicação da lei por parte das mulheres políticas e do Conselho Nacional da Mulher; e a constante atualização dos decretos para favorecer a eficácia e melhor aplicação da lei.

Já o Brasil, em contrapartida, possui alguns elementos que contribuem para a ineficácia da lei de cotas eleitorais, como: a fragilidade da redação do instrumento normativo; a inexistência de sanções legais em caso de descumprimento; a falta de cobrança da aplicação da lei pelas mulheres políticas ou inexistência de um órgão do governo ou da sociedade civil que o faça; a organização feminina na maioria dos partidos brasileiros é tímida e falta compromisso partidário com a causa; o sistema eleitoral é de lista aberta, o que faz com que exista competição intrapartidária entre os candidatos além da competição externa; somando-se a tudo isso, o custo das campanhas políticas individuais é muito alto.

É possível afirmar que as cotas na América Latina vêm funcionando principalmente como um acelerador na incorporação de mulheres aos cargos legislativos. Além disso, o crescimento do número de participação feminina entre uma eleição e outra, em geral, tem sido positiva. Porém, é importante ressaltar que as cotas eleitorais sozinhas, mesmo sendo necessárias, não são suficientes para mudar a realidade de sub-representação enfrentada pelas mulheres na América Latina.

Ainda existem muitos obstáculos a serem enfrentados pelas mulheres e pela sociedade na desconstrução de preconceitos e limitações ao acesso igualitário às instâncias de poder. Por isso, os objetivos estratégicos anunciados na Plataforma de Pequim, em 1995, continuam atuais e não podem ser esquecidos. A igualdade de gênero é um direito civil fundamental para o desenvolvimento das sociedades e será atingida quando houver o envolvimento de todas e todos na concretização de políticas públicas com equidade de gênero.

## **Referências**

AMARAL, Fernanda P. 2015. Reflexiones Políticas sobre la Democracia Occidental y el Género: La Exclusión Histórica de la Participación de las Mujeres en la Arena Política –a Partir de los Siglos XVII-XVIII–El Feminismo de Estado y la Femocracia del Siglo XXI.In: AMARAL, F.P. e MARTINEZ, M. N. G.2015. *(et alii) Género y Ciencias Sociales: arqueología y cartografías de fronteras*. Barranquilha: Ed.Univ. Simón Bolívar/RED-HILA.

BOLOGNESI, Bruno. 2012. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Revista Paraná Eleitoral*, [s.n.], v. 1, n. 2, p. 113-129, jun.2012.

CARRIO, Elisa M.2002. *Los retos de la participación de las mujeres en el Parlamento: Una nueva mirada al caso argentino*. Estocolmo: Instituto IDEA.

CEPAL.2009.*Panorama Social da América Latina 2009*: documento informativo. Disponível em:<http://www.eclac.org/publicaciones/xml/9/37839/PSE2009-Sintesis-Lanzamiento.pdf> Acesso em: 13 jun. 2015.

DAHLERUP, Drude. 2012. *El uso de cuotas para incrementar la representación política e la mujer*. Estocolmo: Instituto IDEA.

FARAH, Marta F. S. 2004. Gênero e políticas públicas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril/2004.

HTUN, Mala.2001. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 001, p. 225-230, 2º semestre/2001.

LUBERTINO, María J.2003. *Pioneras en las cuotas: la experiencia argentina y su futuro*. Lima: Instituto IDEA.

MARCOLINI, B.; PAINS, C. *Na busca por votos, 143 Dilmás disputando eleições*. Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/na-busca-por-votos-143-dilmas-disputando-eleicoes-6156194#ixzz4D6FvotEO> Acesso em: 30 out. 2015.

MIGUEL, Luis F. 2000. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol.15, nº44, p. 91-102, outubro/2000.

\_\_\_\_\_, BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: Uma introdução*. SP:Boitempo, 2014.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS. *Informe de la Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer*. Nova York: Naciones Unidas, 1995.

PARADIS, Clarisse. 2013. *O papel e o desenvolvimento dos mecanismos institucionais de mulheres na América Latina: uma quarta onda do feminismo em curso na região?*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis.

PESCHARD, Jacqueline. 2012. *El sistema de cuotas en América Latina: panorama general*. Estocolmo: Instituto IDEA.

PETERSON, Spike V.; RUNYAN, Anne S. 1999. *Global Gender Issues: Dilemmas in World Politics*. Colorado: Westview Press.

POTTHAST, Barbara (2008). *Revoltas 1968... E 40 anos depois*. Disponível em: <http://www.goethe.de/wis/bib/prj/hmb/the/149/pt3701562.htm>. Acesso em: 10 jun. 2014.

RANGEL, Patrícia. 2010. Participação feminina na política institucional: análise do sistema eleitoral brasileiro e sugestões de mudança. *Relatório Anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010*. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres.

\_\_\_\_\_. 2012. *Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil*. Brasília. Tese de doutorado apresentada no Instituto de Ciência Política. Universidade de Brasília.

\_\_\_\_\_. (2013). *Feminismo de Estado e direitos políticos das mulheres: Argentina e Brasil*. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386616241\\_ARQUIVO\\_PatriciaRangel.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386616241_ARQUIVO_PatriciaRangel.pdf). Acesso em: 06 mar. 2016.

RANKIN, L. P., VICKERS, J. & Field, A. M. 2001. In: AMARAL, F.P.e MARTINEZ, M. Nohemí G.2015. *(et alii) Género y Ciencias Sociales: arqueología y cartografías de fronteras*. Barranquilla: Ed.Univ. Simón Bolívar/ RED-HILA.

\_\_\_\_\_. (2001). *Women's movements and State Feminism: integrating diversity into public policy*. Disponível em: <http://www.bcsth.ca/sites/default/files/Rankin%20and%20Vickers%20Integrating%20Diversity%20into%20Public%20Policy.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2016.

RODRIGUES SANCHEZ, B. 2014. Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente. *Revista de Iniciação Científica em relações Internacionais*, vol 1(2), n.01-16, p.183-236.

RUIZ, Yolanda J.2006. *Los presupuestos publicos con enfoque de genero: instrumento de analisis de la política economica desde la perspectiva feminista*. Tesis Doctoral. Facultad de Ciencias Economicas. Departamento de Economía Aplicada. Universidad Pais Vasco. Bilbao.

SCOTT, Joan.1990. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Revista Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, n.2, p.71-99, jul./dez90.

SENKEVICS, Adriano. (2012). *O conceito de gênero por Judith Butler: a questão da performatividade*. Disponível em: <http://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/01/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade>. Acesso em: 31 out.2014.

SHVEDOVA, Nadezhda.2002. *Obstáculos para la participación de las mujeres em el parlamento*. Estocolmo: Instituto IDEA.

SILVA, Saul G. 2013. *John Stuart Mill: Um defensor dos direitos da mulher*. Uma reflexão sobre as conquistas de direitos da mulher. Artigo Acadêmico apresentado ao curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Ceará.

SOUZA, Cristiane A.de S.2014. *A eficácia das cotas eleitorais na Argentina e no Brasil*. Trabalho desenvolvido no projeto “Democracia e Paridade de Gênero” financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Fortaleza.

TOBAR, Marcela R. (Org.). *Mujer y Política: el impacto de las cuotas de género en América Latina*. Santiago: Catalonia, 2008.

UNIÃO INTER PARLAMENTARIA (2014). *Tabela de classificação sobre a participação das mulheres nos parlamentos pelo mundo*. Disponível em: <http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 31 out. 2014.

Sites consultados:

[www.seppir.gov.br/noticias/ultimas\\_noticias/2012/02/80-anos-do-direito-de-voto-feminino-no-brasil](http://www.seppir.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/02/80-anos-do-direito-de-voto-feminino-no-brasil). Acesso em: 25 out. 2015.

<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1> . Acesso em: 02 mar. 2016.

<http://www.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 03 nov. 2015.

<http://www.redpartidos.org/files/GallupSu.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2015.

<http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/verNorma.do?id=65634>. Acesso em: 02 nov. 2015.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm) Acesso em: 31 out. 2015.